



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### PROJETO DE LEI Nº 006/21, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

*Altera o anexo das atribuições e requisitos de provimentos do cargo de Coordenador Municipal da Atenção Básica e dá outras providencias.*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo da Lei Municipal 2.153/2019, na parte que trata das atribuições e requisitos de provimento do cargo em comissão e função gratificada de Coordenador Municipal da Atenção Básica, é alterado passando a vigorar conforme anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 20 de Janeiro de 2021.

  
**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

APROVADO em 23/01/2021  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 21/01/21  
Vanessa L. C. Ballerini



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

CNPJ nº 1539.161/0001-39

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
COORDENADOR MUNICIPAL DA ATENÇÃO BÁSICA	40hs	CC.02

## ATRIBUIÇÕES

### Sintéticas

Exercer a atividade de Coordenador da Atenção Básica junto a Unidade Básica de Saúde no Município

### Analíticas

Coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal de Saúde e as Estratégias da Atenção Básica em consonância com as políticas Estadual e da União respeitando os princípios do SUS; Coordenar a elaboração/atualização de normas e protocolos para execução das ações e programas de Atenção Básica na Rede Municipal de Saúde; Acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de Atenção Básica executados no Município, assegurando o cumprimento dos princípios do SUS e as normas da Secretaria de Saúde; Promover a articulação com instituições das diferentes esferas governamentais ou instituições não governamentais com vistas à promoção da intersetorialidade como estratégia de promoção da saúde; Desenvolver ações em parceria com as demais servidores da Secretaria de Saúde a fim de fortalecer as ações da Atenção Básica; Planejar e supervisionar a execução das estratégias de cobertura e fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF no Município; Elaborar relatórios periódicos e análise das metas programadas, bem como a divulgação dos resultados obtidos a fim de propor e/ou fortalecer as estratégias utilizadas; Estabelecer em articulação com os demais setores da UBS, os indicadores da Atenção Básica a serem pactuados pela Secretaria de Saúde com as outras esferas de governo, assim como acompanhar e supervisionar o desempenho da Rede Municipal de Saúde a fim de garantir o seu cumprimento; Participar de reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS representando a Secretaria Municipal de Saúde administrativamente e tecnicamente em assuntos relativos à Atenção Básica; Elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações da Atenção Básica; Zelar pela boa imagem da Administração Municipal; Dirigir veículos oficiais para exercer as atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior, outras competências afins da profissão

## CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

## REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Graduação em Enfermagem
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse
Habilitação	Habilitação Funcional para o exercício da profissão de Enfermeiro, com registro junto ao COREN



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar anexo da Lei Municipal 2.153/2019 na parte que trata das atribuições e requisitos de provimento do cargo em comissão e função gratificada de Coordenador Municipal da Atenção Básica.

A alteração, basicamente, se refere a instrução do profissional, no sentido de adequá-la a realidade e necessidade atual, mantido quanto ao mais as demais disposições da Lei.

Temos que o presente projeto contemple o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

  
**JOSIEL FERNANDO GRISELI,**  
Prefeito Municipal.

APROVADO em 23/01/2021  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 21/01/21  
Vanessa L. C. Ballbriol